



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 23 / 09 / 21

N.º 9.107 Pág. 804

**LEI 3.596, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências.

\_\_\_\_\_ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como datas de terras sob nº 10 e 11 (dez e onze) da quadra nº 90 (noventa) com área total de 896,57m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), situadas no quadro urbano desta Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE:** Divide com a Rua Ponta Grossa, com 26,00 metros e em curva na esquina com 6,28 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a Rua Rio Grande do Norte, com 26,00 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a data nº 12 com 30,00 metros, **NA FACE NOROESTE:** Divide com as datas nºs 08 e 09 com 30,00 metros, conforme referenciado na matrícula nº 19.904, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

**Art. 2º** A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.858, de 10 de setembro de 2021, e, destinar-se-á à a ampliação das instalações do Paço Municipal, de forma a suprir as necessidades da Administração para melhor realocar as unidades administrativas da Municipalidade.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

**Art. 4º** Caso a desapropriação ocorra de forma amigável, fica o executivo municipal autorizado a indenizar o proprietário da referida área no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021, em 2 (duas) parcelas, sendo:

- I. A 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser paga no ato da assinatura da escritura;
- II. A 2ª (segunda) parcela, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser paga em 10/4/2022.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 73/2021

**Art. 5°** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/9/2021).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal